



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ**  
**Estado do Paraná**

---

PROJETO DE LEI Nº. (10/2025 – CMA).

**LEI Nº. 3.941 DE 16 DE JULHO DE 2025**

**SÚMULA: DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA NOMEAÇÃO OU CONTRATAÇÃO DE PESSOAS CONDENADAS POR CRIMES DE MAUS-TRATOS A ANIMAIS PARA CARGOS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE ANDIRÁ-PR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Andirá aprovou e eu **EDNYRA APARECIDA SANCHES BUENO DE GODOY FERREIRA**, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica vedada a nomeação ou contratação, para qualquer cargo ou função pública, em todos os Poderes do Município de Andirá-PR, de indivíduos que tenham sido condenados por crimes de maus-tratos aos animais, mediante sentença judicial transitada em julgado, conforme tipificação prevista na legislação vigente.

**Art. 2º** - Para os fins desta lei, considera-se crime de maus tratos aos animais aquele previsto nos artigos 32 e 33 da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, bem como as disposições constantes da legislação municipal.

**Art. 3º** - A vedação prevista no artigo 1º aplica-se a:

- I – Cargos em comissão, funções de confiança e contratações temporárias;
- II – Servidores públicos efetivos, aprovados mediante concurso público.

**Art. 4º** - Para a implementação da presente lei, o órgão responsável deverá:  
I – Solicitar as certidões de antecedentes criminais dos candidatos e contratados para verificar a existência de condenações por crimes de maus tratos aos animais;  
II – Incluir cláusula específica nos editais de concurso público e nos contratos administrativos que faça menção à proibição disposta nesta lei.

---



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ  
Estado do Paraná**

---

**Art. 5º** – O descumprimento das disposições desta lei acarretará a nulidade da contratação ou nomeação, sem prejuízo das demais sanções administrativas cabíveis.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Bráulio Barbosa Ferraz”, Município de Andirá,  
Estado do Paraná, em 16 de julho de 2025, 82º da Emancipação Política.

**EDNYRA APARECIDA SANCHES BUENO DE GODOY FERREIRA**  
**Prefeita Municipal**